



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NaMoraI - Integridade, Ética e Cidadania
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NaMoraI - Integridade, Ética e Cidadania
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA A SELEÇÃO DE PARCEIROS QUE DESEJEM CONTRIBUIR COM O PROJETO NA MORAL DO MPDFT NA PROMOÇÃO ESTRATÉGICA E INTENCIONAL DA CULTURA DA INTEGRIDADE, CIDADANIA, JUSTIÇA E DE DEFESA DA ORDEM JURÍDICA E DA PREVENÇÃO PRIMÁRIA À CORRUPÇÃO PERANTE A COMUNIDADE ESCOLAR E SOCIEDADE CIVIL

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), através da Procuradoria-Geral de Justiça, representada pela Coordenadora do Projeto NaMoral, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como em conformidade com as orientações contidas na Nota Técnica nº 03/2014/CAMARAPERMANETE CONVENIOS/DEPCONSU/PGF, que orienta a adoção do chamamento público para ajustes com entidades privadas sem repasse de recursos, e no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de parceiros que desejem contribuir com bens, serviços ou outros recursos para apoiar a implementação, inovação, aperfeiçoamento e expansão do Projeto NaMoral, nas redes de ensino pública e privada do Distrito Federal (com expansão nacional), além de outras organizações educacionais e da sociedade civil.

O objetivo do chamamento está alinhado com os compromissos firmados pelo Brasil na Convenção das Nações Unidas de Combate à Corrupção (Decreto 5.687/2006) de fomento ao enfrentamento à corrupção como ação coletiva, com a participação ativa de organizações que não pertençam ao setor público nas iniciativas de prevenção e combate à corrupção, sensibilização da opinião pública quanto à existência, causas, gravidade e a ameaça da corrupção e nos projetos educacionais que fomentem a intransigência à corrupção e a defesa da ordem jurídica.

O Projeto NaMoral, estruturado por meio de uma tecnologia social que agrega a gamificação às rodas de conversa e metodologias educacionais ativas, transforma o processo de aprendizagem em uma oportunidade de internalização e fortalecimento de comportamentos pautados na integridade, honestidade, justiça, confiança, coragem, respeito, responsabilidade, cidadania, empatia e fraternidade entre outros. As ferramentas apropriadas pelos participantes do projeto permitem o desenvolvimento de capitais morais e sociais sólidos, transformando, dessa forma, as comunidades escolares em ecossistemas de integridade que influenciem a sociedade na edificação do alicerce de integridade necessário para o próspero desenvolvimento socioeconômico do Brasil e bem-estar dos brasileiros.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente chamamento é selecionar parceiros dispostos a compartilhar bens, serviços ou de recursos que viabilizem a implementação, inovação, aperfeiçoamento e expansão do NaMoral no maior número possível de escolas do Distrito Federal, com possibilidade de replicação pelos demais estados da federação. Este chamamento engloba, também, a seleção de ofertas de acesso a ferramentas, tecnologias, plataformas, materiais didáticos, jogos, equipamentos, premiações, vivências, intercâmbios, cursos profissionalizantes, estágios, incentivos e bolsas de estudo, dentre outras possibilidades, para assegurar aos estudantes, bem como aos docentes do NaMoral, o conjunto de produtos, serviços e ferramentas essenciais para o alcance de seus objetivos, o que permitirá a criação de um ambiente de oportunidades que engaje e desperte as competências e habilidades da comunidade escolar no que tange aos processos de desenvolvimento do capital moral e social próprios, de desenvolvimento de um comportamento coerente com os valores universais e a ordem jurídica em que estão inseridos, o papel de cada um como protagonista da construção do Brasil alicerçado na integridade e o aperfeiçoamento de seus potenciais como embaixador, influenciador e restaurador do Brasil segundo suas potencialidades como nação livre, justa e fraterna e com pleno desenvolvimento sócio econômico visando o bem estar de todos.

1.2. Cada interessado irá apresentar seus documentos para a habilitação a partir do lançamento do edital de chamamento público e os potenciais parceiros habilitados serão selecionados e convidados para a formalização da cooperação técnica, dentro do prazo da proposta, conforme a ordem de prioridades do projeto.

1.3. A participação efetiva dos selecionados — pessoas jurídicas e instituições com e sem fins lucrativos que preencham os requisitos —, será feita mediante estabelecimento de cooperação técnico-científica com o MPDFT, conforme modelo de plano de trabalho anexo, por intermédio das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral e Justiça - AE-PGJ, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, não envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme orientação jurídica constante da NOTA Nº 03/2014/CÂMARA PERMANENTE DE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DAS EMPRESAS, ENTIDADES, FUNDAÇÕES, PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS COLABORADORES A QUEM SE DESTINA O PRESENTE CHAMAMENTO

O NaMoral necessita de colaboração para fornecimento de diversos produtos e serviços, nos mais diferentes ramos e segmentos, tais como: informática, robótica, tecnologia, provedor de internet, telefonia móvel, publicidade, comunicação, *marketing*, *design*, empreendedorismo, consultoria, educação, gamificação, criatividade, negócios, direito, *web design*, tecnologia da informação, desenvolvimento de plataformas digitais, desenvolvimento de aplicativos e jogos, psicologia, *marketing* digital, turismo, redes sociais, inteligência artificial, inteligência emocional, ginástica para o cérebro, *startups*, empreendedorismo, pedagogia, serviço social, além de empresas e coletivos de segmentos artísticos ou audiovisuais que possuam, em seu quadro profissional, documentaristas, *filmmakers*, roteiristas, fotógrafos, músicos, pintores, professores de canto, bailarinos, diretores, atores e atrizes, cenógrafos, dentre outros.

3. OBJETO E OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O chamamento público terá por objeto a seleção de projetos, serviços ou recursos de qualquer natureza, desde que pertinentes à temática do NaMoral e em consonância com seus objetivos descritos no item 3.1.1.

3.1. O(s) parceiro(s) selecionado(s) será(ão) convidado(s) à celebração dos acordos conforme diretrizes constantes deste chamamento, bem como nos anexos que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Breve apresentação da proposta de cooperação
- Anexo II – Ficha de Inscrição
- Anexo III – Minuta do Plano de Trabalho
- Anexo IV – Minuta do Termo de Cooperação Técnica
- Anexo V – Declaração de Parentesco
- Anexo VI – Declaração

3.1.1. Os principais objetivos a alcançar são:

a) formar estudantes e professores que sejam embaixadores e influenciadores da integridade, da honestidade, do respeito, da responsabilidade, da justiça, da cidadania, da empatia e da fraternidade, e que estejam dispostos a

- restaurar os danos da corrupção, tornando-se, por meio das experiências vividas, cidadãos intransigentes à corrupção (própria e do outro) e ativos na participação e controle social das políticas públicas;
- b) despertar uma nova compreensão sobre cidadania, sobre o valor do impacto e influência que suas escolhas geram no coletivo, fundamentado no fato de que a fruição de seus direitos é uma decorrência, um fruto, do cumprimento de seus deveres e responsabilidades (inteligência cívica);
 - c) despertar a capacidade de diálogo e cooperação democrática para atingimento de fins coletivos (inteligência social);
 - d) despertar o cultivo das competências afetivas, para o reconhecimento dos outros membros da comunidade escolar como pessoas distintas com suas realidades emocionais (inteligência afetiva);
 - e) despertar a responsabilidade pela preservação do patrimônio público, do meio-ambiente, da consciência dos valores, da integridade, do agir altruisticamente e do agir pela fraternidade (inteligência moral);
 - f) despertar a integridade individual, coletiva e altruísta nos estudantes, professores e comunidade escolar como um todo;
 - g) aproximar a família da escola, de modo que essa parceria possa constituir, com mais propriedade, a sua função inalienável como referência para a educação moral dos estudantes em todos os seus papéis e, também, como colaboradora nos processos de gestão, bem como para usufruir da escola como um centro comunitário de oportunidades e apoio à família;
 - h) reunir e disponibilizar recursos pedagógicos que subsidiem os professores na condução de atividades de reflexão e ação sobre todos os temas relacionados com o projeto para o desenvolvimento do cidadão íntegro;
 - i) capacitar os estudantes para avaliar, de maneira crítica e qualificada, a execução das políticas e serviços públicos dos quais dependem, identificando problemas e propondo soluções das quais eles próprios participem ativamente, assumindo protagonismo cívico e contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, visando à melhoria dos serviços públicos de educação;
 - j) engajar a comunidade escolar na resolução dos problemas da escola, produzindo cooperação e formação efetiva de redes simbióticas, de tal modo que os capitais sociais e o índice de confiança generalizada dessa comunidade sejam significativamente aumentados;
 - k) promover inteligência socioemocional e competências de sensibilidade e comunicação afetiva, de modo a facilitar o respeito mútuo e a busca de soluções para o sofrimento emocional de adolescentes e jovens no ambiente escolar;
 - l) capacitar os estudantes à combinação do julgamento racional crítico com a consciência moral, trazendo aos participantes a compreensão do dever da fraternidade para a vida em sociedade, estando ela diretamente relacionada à fruição dos direitos;
 - m) produzir o senso de pertencimento nos estudantes, de modo que os leve a cuidar do patrimônio público;
 - n) melhorar o desempenho escolar pela maior identificação do estudante com sua escola;
 - o) melhorar o ambiente de trabalho do professor, fornecendo melhores condições psicossociais para auxiliar no processo ensino-aprendizagem.

4. JUSTIFICATIVA

Concebe-se a escola como um dos ambientes mais propícios à realização de atividades voltadas a sedimentar o caráter do cidadão intransigente à corrupção e participativo na defesa da ordem jurídica, da justiça e na promoção do bem estar coletivo. Educar para a integridade é o meio mais seguro e efetivo de atuar preventivamente à corrupção, conforme demonstrado por países que já seguiram por esse caminho. Além disso, é preciso ter em mente que:

4.1. O Brasil vem assumindo compromissos por meio de tratados internacionais, ano a ano, para:

- a) implementar programas de educação pública, básica e universitária que promovam a intransigência à corrupção;
- b) fomentar a participação ativa da sociedade civil na prevenção, controle e combate à corrupção;
- c) sensibilizar, por meio de informações, a opinião pública com respeito à existência, às causas, à gravidade da corrupção, assim como à ameaça que esta representa.

4.2. O diferencial nos programas de enfrentamento da corrupção que fez países romperem, no médio e longo prazo, os quadros de alta percepção de corrupção — para estarem entre os menos corruptos e mais competitivos — foi justamente o investimento em programas educativos integrados ao sistema escolar e conscientização em massa por meio de propagandas temáticas. Ex.: Hong Kong, Botswana, Singapura, Indonésia.

4.3. Uma sociedade com elevado capital moral, avessa à corrupção e comprometida com a excelência do Estado, é imprescindível para a independência e a autonomia das instituições responsáveis pelo controle e punição dos desvios públicos e da improbidade administrativa, assim como para o fortalecimento do arcabouço legal, das ferramentas tecnológicas e inovadoras necessárias a uma resposta oportuna e proporcional do Sistema de Justiça, e para a melhoria da governança pública, da transparência e dos controles interno, externo e social.

4.4. A ação preventiva de educação para a integridade e a anticorrupção ocorre por meio do ensino para a cidadania, por meio da sedimentação de valores universais, que tornam o cidadão mais imune à prática de transações corruptas e de violações de direitos, o que o transforma num cidadão mais interessado, comprometido e capacitado para cumprir deveres, garantir direitos e ser um agente do controle social de políticas públicas, apto e disposto a participar ativamente em benefício da sociedade.

4.4.1. A ação preventiva de educação para a integridade e anticorrupção ocorre também pelo rompimento com a cultura da corrupção, da tolerância e da benevolência com a impunidade, para que haja o zelo com a coisa pública na origem, de modo que o cidadão seja impulsionado a sair de uma posição reativa, que enfrenta a corrupção já consumada e com grandes prejuízos para todos os serviços públicos essenciais e para o desenvolvimento sócio econômico.

4.4.2. O processo se dá por meio da conscientização quanto às potencialidades do Brasil para impulsionar o seu povo à excelência e bem-estar. Busca-se conscientizar a comunidade escolar que as nossas potencialidades, em sua esmagadora maioria, não são atingidas devido à destruição causada pelos graves impactos da corrupção.

4.4.3. A ação passa pelo despertar da esperança, inspirado em nações que superaram o mesmo problema, e impulsiona o protagonismo social para mudar a nossa história, que é reescrita todos os dias, a partir de escolhas diferentes e comprometidas.

4.4.4. Objetiva-se gerar **embaixadores e influenciadores da integridade, e restauradores dos danos da corrupção**.

4.5. Para auxiliar nessa integração escola, comunidade e sociedade em geral, o Projeto NaMoral precisa contar com parcerias idôneas, experientes e confiáveis, que desejem ser parte ativa na construção de um novo Brasil por meio da oferta e disponibilidade de conhecimentos, recursos, ferramentas, serviços, bolsas de estudo, estágios, dentre outras muitas possibilidades.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital pessoas jurídicas e instituições com ou sem fins lucrativos.

6. INSCRIÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de **14:30h do dia 23/04/2024 às 23:59h do dia 22/04/2025**, exclusivamente por via eletrônica, pelo endereço de correio eletrônico: namoral@mpdft.mp.br.

6.1.1. As inscrições deverão ser recebidas até às 23:59h do prazo final, contendo a ficha de inscrição preenchida e todos os demais documentos exigidos neste Edital. As inscrições recebidas após o horário ou com falta de documentação não serão consideradas.

6.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital, incluída a ficha de inscrição, deverão ser preenchidos e digitalizados, **exclusivamente em formato pdf**, e enviados como anexo à mensagem de inscrição.

6.1.3. No campo “assunto” da mensagem, deverá constar: “*Edital de Chamamento Público nº 01/2004*”.

6.1.4. A inscrição eletrônica será confirmada após comunicação enviada pelas Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça - AE-PGJ em até 05 (cinco) dias úteis. Caso o proponente não receba o *e-mail* de confirmação de inscrição dentro desse prazo, deverá contatar a unidade pelo telefone (61) 3343-9153, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 19:00 horas.

6.1.5. A AE-PGJ não se responsabilizará por solicitações de inscrição via *e-mail* não recebidas por problemas em computadores, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, nem quaisquer outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.1.6. O proponente será responsável pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas e arcará com as consequências de eventuais erros no preenchimento de formulários ou afins, isentando o MPDFT de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

6.1.7. Após o período de inscrições, terá início o processo de seleção, realizado por uma comissão encarregada de avaliar a documentação, bem como a proposta e os dados constantes no formulário de inscrição.

6.2. Para inscrição de propostas de empresas, entidade e fundações, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição - ANEXO II
- b) regimento ou estatuto interno;
- c) ato constitutivo (contrato social ou estatuto social e última alteração);
- d) instrumento de procuração conferindo poderes para quem assinará o termo de cooperação;
- e) cópias de documentos que demonstrem a identificação do representante legal do proponente que assinará o referido termo;
- f) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- g) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade;
- h) comprovante de inscrição CNPJ;
- i) certificado de regularidade do FGTS – CRF;

- j) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k) certidão negativa de contas julgadas irregulares, junto ao TCU, de todos os dirigentes;
- l) certidão negativa de contas julgadas irregulares, junto ao TCDF, de todos os dirigentes;
- m) número do registro empresarial NIRE/JCDF;
- n) declaração de parentesco (conforme modelo no ANEXO IV);
- o) demonstração de que a entidade não teve suas prestações de contas rejeitadas (conforme modelo no ANEXO V).

6.2.1. Caso a natureza jurídica do proponente não seja compatível com quaisquer dos documentos exigidos no item 6.2, esta peculiaridade deverá ser informada **expressamente** na ficha de inscrição.

6.3. Ficará impedido de celebrar o acordo de cooperação, baseado no § 2º do artigo 6º do Decreto 8.726/2016, o proponente que:

- a) não esteja regularmente constituído ou, se estrangeiro, não esteja autorizado a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) tenha sido punido, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. A seleção dos parceiros inscritos será composta de duas etapas: habilitação e seleção.

7.2. A etapa de habilitação consistirá no recebimento e verificação do correto preenchimento e envio de toda a documentação exigida neste Edital.

7.2.1. A etapa de habilitação, com abertura e verificação da documentação, será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação da inscrição eletrônica.

7.3. As inscrições homologadas na etapa de habilitação serão analisadas por comissão composta por um Assessor de Políticas Institucionais, pela Gestora do Projeto NaMoral e pela equipe técnica do Projeto.

7.4. Os parceiros inscritos serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

Quesito	Descrição	Nota (de 0 a 10)	Peso (multiplicador)	Total
		A	B	A x B
Viabilidade de execução de ações (por parte do inscrito e do MPDFT)	Avalia a capacidade de execução (técnica, temporal, entre outros), tanto pelo MPDFT quanto pelo inscrito		4	
Alinhamento da área de atuação com os objetivos propostos pelo MPDFT	Avalia se os bens, serviços e atividades desempenhadas pelo interessado contribuem para a os objetivos do Projeto		6	
Total Geral (Soma)				Máx. 100

7.5. Cada membro da comissão julgadora preencherá a ficha acima dando notas de 0 (zero) a 10 (dez) para o interessado, considerando os quesitos descritos no item A. Cada quesito tem um peso (item B) que será multiplicado à nota dada (item A x B). O valor obtido pela soma das notas, multiplicadas pelos pesos de cada quesito, será o resultado do julgador (item Total Geral).

7.6. Para cada inscrito, será calculado o Total Geral de cada julgador, e, posteriormente, somadas todas as notas para que se obtenha, desta forma, a pontuação final e a seleção das empresas e parceiros selecionados.

7.7. Parceiros com notas inferiores a 50% da pontuação total serão desclassificados.

- 7.8. Serão considerados aprovados os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 50% da pontuação prevista no item 7.4. Não haverá ordem de classificação entre os selecionados.
- 7.9. Do total de parceiros classificados, caberá ao MPDFT definir o calendário de assinatura dos acordos de cooperação, visando ao alinhamento com as diretrizes estratégicas e pedagógicas do Projeto.
- 7.10. Serão desconsideradas as inscrições de parceiros cujas ações:
- atentem contra a ordem pública ou que prejudiquem a imagem do MPDFT;
 - impliquem custos extras para o MPDFT;
 - atentem contra qualquer Lei ou Norma Jurídica vigente;
 - evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
 - violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual.
- 7.11. A seleção de propostas é competência exclusiva e soberana da comissão.
- 7.12. O resultado da seleção será divulgado por meio de lista publicada no portal eletrônico: www.mpdft.mp.br.
- 7.13. O(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) pela AE-PGJ para assinatura de acordo de cooperação com o MPDFT.
- 7.14. O(s) cronograma(s) de execução será(ão) ajustado(s) em reunião antes da assinatura do acordo de cooperação.

8. PRAZO

- 8.1. O prazo de vigência do(s) acordo(s) poderá ser de até 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL

- 9.1. As Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral, por meio da subunidade NaMoral – Integridade, Ética e Cidadania, será a unidade responsável por gerir o acordo.

10. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Caberá ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:
- cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com a(s) proposta(s) selecionada(s);
 - repassar ao(s) proponente(s) selecionado(s) materiais e conteúdos sobre o Projeto NaMoral;
 - indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com ao(s) proponente(s) selecionado(s), durante a execução da proposta;
 - envidar esforços para que seu público interno se engaje no projeto;
 - divulgar interna e externamente a proposta.
- 10.2. Caberá ao(s) selecionado(s):
- cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com a proposta selecionada;
 - divulgar interna e externamente a proposta;
 - enviar todo material decorrente da proposta para livre utilização do MPD
- 10.3. Caberá mutuamente ao MPDFT e ao(s) selecionado(s):
- decidir, em comum acordo, sobre as atividades que serão realizadas em cumprimento ao objeto do acordo de cooperação;
 - estabelecer, em conjunto, agenda de atividades anuais ou em períodos mutuamente ajustados, respeitando o calendário próprio de trabalho dos profissionais envolvidos na realização das atividades;
 - subsidiar-se conjuntamente com as informações solicitadas que visem à elaboração do Plano de Trabalho de cada atividade a ser desenvolvida;
 - levar imediatamente ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência que interfira no andamento do acordo de cooperação, para adoção das medidas cabíveis;
 - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do acordo de cooperação, por intermédio de seu representante;
 - notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do acordo de cooperação;
 - manter sob sigilo dados e informações confidenciais excepcionalmente trocadas entre as partes ou por elas geradas na vigência do acordo de cooperação, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros;

10.4. No acordo de cooperação a ser assinado poderão ser acrescentadas outras obrigações do MPDFT e do proponente com as peculiaridades de cada proposta selecionada.

11. DOS CUSTOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios inerentes às obrigações assumidas.

12. DO DIREITO DE USO DOS PRODUTOS

Fica assegurado ao MPDFT o direito de uso das imagens, textos, produtos gráficos, marcas e outros elementos produzidos pelo proponente selecionado, no âmbito do acordo a ser firmado.

13. DO USO DA PROPOSTA NA PROMOÇÃO DAS MARCAS

As partes selecionadas poderão divulgar em seus veículos e mensagens promocionais a existência do Acordo de Colaboração e seus objetivos, mediante autorização expressa do MPDFT.

13.1. O MPDFT poderá solicitar a exclusão imediata de sua marca dos veículos e mensagens promocionais das partes selecionadas caso não estejam alinhados com os objetivos e imagem institucional do MP.

14. DO ACOMPANHAMENTO

14.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução do acordo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dar ciência à administração dos partícipes.

14.2. O gestor anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. DO VÍNCULO DE PESSOAL

15.1. Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, seja de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades decorrentes do presente Protocolo.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os inscritos e os demais interessados poderão apresentar recurso, bem como contrarrazões a ele.

16.2. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no portal www.mpdft.mp.br, devendo ser enviado por meio eletrônico ao Presidente da Comissão de Seleção, devidamente instruído.

16.3. Uma vez interposto o recurso, o parceiro será notificado por meio eletrônico, sem prejuízo da publicação na página da transparência do MPDFT, para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

16.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais nem contrarrazões intempestivamente apresentadas.

16.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MPDFT na internet (www.mpdft.mp.br), com prazo mínimo de 05 (cinco) dias para o início das inscrições, contado da data de publicação do Edital.

17.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio das inscrições, de forma eletrônica, pelo e-mail namoral@mpdft.mp.br. A resposta às impugnações caberá às Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral.

17.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: namoral@mpdft.mp.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidos e/ou divulgados, exclusivamente, por meio do sítio eletrônico oficial do MPDFT na internet (www.mpdft.mp.br) no prazo de até 05 (cinco) dias.

17.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.3. O MPDFT, por intermédio da comissão julgadora, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

17.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.5. O inscrito é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.6. Não haverá cobrança de taxas de qualquer natureza para participar deste Chamamento Público.

17.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.8. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento deste edital, renunciando as partes a qualquer outro.

17.9. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares poderão ser obtidos pelos telefones (61) 3343-9153 ou por e-mail: namoral@mpdft.mp.br.

Brasília, de de 2024.

Luciana Asper y Valdés
Promotora de Justiça

ANEXO I - BREVE APRESENTAÇÃO DO PROJETO E SEUS CONCEITOS

O Projeto NaMoral nasceu em 2019 como um desdobramento do projeto institucional **Cidadão contra a corrupção**. Sua proposta foi fazer uma intervenção mais prolongada na escola (1 semestre), levando aos estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental, em 9 escolas, reflexões sobre integridade. O diferencial do projeto foi a utilização de metodologias ativas, como a gamificação, que promoveu uma competição saudável entre as unidades de ensino, mobilizando e engajando os alunos nos valores e nas missões propostas. A cada conceito abordado, uma ação foi exigida das equipes, gerando profunda transformação nos alunos, professores, comunidade escolar e, até mesmo, nos espaços fora da escola, por meio de ações de reparação de danos realizadas pelos estudantes. As escolas vencedoras foram premiadas e o projeto recebeu 22 menções nos veículos de comunicação do DF.

A essência do projeto está em abordar a integridade em três vertentes — integridade individual, integridade coletiva e integridade altruística — para formar cidadãos capazes de atuar, respectivamente, como embaixadores da integridade, influenciadores da integridade e reparadores dos danos causados pela corrupção e pela omissão.

Como **embaixador da integridade**, o jovem reflete sobre como ele pode todos os dias se tornar um exemplo e uma inspiração daquilo que ele deseja ver no outro e nos seus líderes. Ele é conduzido a compreender que, se seus atos individuais podem reforçar a corrupção endêmica, podem contribuir para erradicá-la. Entende o círculo vicioso e virtuoso gerado por suas escolhas e comportamentos pessoais. Será que ele tem um compromisso de 100% com a integridade ou isso é um processo de construção diária através do comportamento na lida com dilemas? Será que ele tem consciência de que comprar o *software* pirata tem implicações na sua vida, no seu futuro e no da sua coletividade? Será que ele entende que ser corrupto não é questão de “quanto”, mas de o quê? Será que ele já refletiu que comportamentos socialmente aceitos, já incorporados ao inconsciente

coletivo (tais como furar filas, colar em provas, pagar menos em serviços ou produtos sem nota fiscal, dentre outros) constituem-se em um processo de afrouxamento dos freios morais? O aprendizado sobre integridade individual visa formar um jovem com capacidade crítica de fazer suas escolhas de forma coerente, que relaciona a sua postura pessoal com o meio em que vive de modo a exercer uma cidadania plena com autorresponsabilidade.

Como **influenciador da integridade**, o objetivo é a reflexão sobre como se posicionar diante da desonestidade, da corrupção de líderes e gestores públicos, bem como diante das falhas decorrentes da falta de inteligência moral e ética do outro, que muitas vezes, de forma inconsciente, acomodada e irrefletida repetem comportamentos normalizados que são prejudiciais ao coletivo. Ao ter vivido suas percepções para desenvolver-se como embaixador da integridade e o custo, o investimento, a resiliência e a renúncia envolvida nesta escolha, ele passa a também a ser mais proativo em relação a postura daqueles que o cercam para influenciar a mudança que o seu meio precisa. Aponta, a partir de sua prática coerente com seu discurso, o que se espera dos outros e do poder público. É consciente e influencia a consciência de que a honestidade, a responsabilidade, a empatia, a confiança são essenciais para o bem estar individual e coletivo. Age de forma a influenciar o outro a fazer o que é ético e moral. Presta atenção e fomenta nas ações que corroboram para um coletivo mais respeitoso, empático, fraterno. Não só obedece às regras estabelecidas de boa convivência, mas questiona as que são injustas, abusivas ou desproporcionais. Desenvolve uma postura esperançosa, proativa, positiva, protagonista e auto responsável, dotada de virtudes e forças necessárias para ser um jovem que tem autogoverno, que influencia o meio que vive, que impacta as mudanças que deseja ver na sociedade, por meio da sua influência, por meio da sua vigilância, cobrança, questionamentos, representações quanto a tudo aquilo que fere a honestidade, a justiça, a confiança, a ordem jurídica, o princípio democrático e o bem comum. Todas essas reflexões são promovidas pela abordagem da integridade coletiva.

Como **restaurador de danos da corrupção e da omissão**, o objetivo é compreender a responsabilidade social perante aqueles que não são tão próximos ou conhecidos, nem fazem parte da comunidade, do coletivo do estudante, mas também de deixar um legado para as gerações futuras, plantando coisas que talvez ele pessoalmente não venha a usufruir diretamente. É o cidadão que desenvolve e cria soluções para os problemas que identifica na sua comunidade ou de maior amplitude. Trabalha em projetos sociais, restaura espaços públicos, independentemente de ser beneficiário direto ou não daquela benfeitoria. É o cidadão que, apesar de não ter dado causa direta a um dano da corrupção, se dispõe a promover ações que venham restaurar os diversos danos causados pela corrupção (ex: monta um cursinho online com aulas de reforço escolar ou para alfabetização de adultos, monta oficinas de artesanato e outras habilidades que tenha para compartilhar). É o cidadão que desenvolve habilidades de detectar problemas, construir e aplicar medidas de tratamento por meio de um trabalho cooperativo e colaborativo. Este aprendizado está no eixo da integridade altruísta.

Num movimento histórico, em 2020 e 2021, em meio à crise sanitária que impactou diretamente na modalidade nas salas de aula, impossibilitando a aplicação presencial do projeto, o MPDFT e Secretaria de Educação do DF uniram forças e firmaram parceria para expandir o alcance do projeto NaMoral, transformando-o também em matérias eletivas e trilhas de aprendizagem para o novo ensino médio, o que levará a milhares de jovens, aos longos dos anos, reflexões e conteúdos essenciais à construção de capital moral sólido, formando gerações comprometidas com a responsabilidade, a ética, a coletividade, a justiça. Ademais, em 2020 foi criado o curso de extensão do projeto no Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), a partir da parceria firmada entre o MPDFT e o UDF.

Nesse contexto, atualmente o NaMoral oferta de conteúdos para acompanhar o estudante nas etapas de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio, oportunizando o percurso de uma trilha de conhecimentos que fortalecerá os capitais morais e produzirá novas gerações de jovens cidadãos comprometidos com a integridade, intransigentes com a corrupção, ciosos de que suas escolhas têm consequências futuras e munidos das ferramentas necessárias para fazer estas escolhas de forma íntegra, natural e sem concessões.

Além disso, o projeto permanece em plena expansão, com desdobramentos que permitem à unidade escolar utilizar a metodologia em sala de aula, com apenas 20h/aula, podendo ser aplicada por professores de quaisquer componentes curriculares, uma vez que se trata de conteúdos interdisciplinares e que viabilizam a educação integral dos estudantes. Em 2023, também surgiram iniciativas para a adaptação e elaboração de metodologia que será utilizada na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, demonstrando que essa poderosa tecnologia social tem potencial para alcançar todas as etapas de ensino, da educação básica à superior.

A via da educação já foi utilizada, com sucesso, em países que lideravam o ranking da corrupção no mundo e hoje figuram entre os países mais honestos. Mas não foi apenas esse o fator que levou à mencionada reversão: o envolvimento da sociedade, a contribuição e o engajamento de cada cidadão nesta luta, dentro das suas possibilidades e de suas *expertises*, são condições essenciais ao sucesso do que se inicia com a educação dos jovens e com o NaMoral: um grande movimento de prevenção primária à corrupção, que envolverá todos os brasileiros e nos devolverá o que a corrupção endêmica e sistêmica no Brasil nos rouba há tantos anos.

ANEXO II

Ficha de Inscrição

1. Identificação:

Nome ou razão social: _____

Endereço completo: _____

Telefones: Fixo (____) _____ Celular (____) _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Sítio na internet (se houver): _____

1.2 Representante:

Nome: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Telefones: Fixo (____) _____ Celular (____) _____

E-mail: _____

2. Descrição da proposta:

2.1. Título;

2.2. Justificativa;

2.3. Objetivo;

2.4. Descrição:

2.5. Cronograma das entregas (Se aplicável):

ANEXO III

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

- Instrumento que integra a solicitação de cooperação técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelo proponente. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, objetivando especificação precisa para o desenvolvimento de cada acordo.

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT				CNPJ 26.989.715/002-93	
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02					
CIDADE Brasília		UF DF	CEP 70091-900	DDD/TELEFONE 61 3343.9500	Esfera Administrativa FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF
RG	ÓRG. EXP.	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 – Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF					CEP 70.091-900

2 - OUTROS PARTICIPES

RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.)				
CIDADE	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE	Esfera Administrativa (Preencher com "federal", "estadual" ou "municipal")
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Edital de Chamamento Público nº	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO]		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – COMPETE AO MPDFT:

- Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- Repassar à(s) Instituição(ões) selecionada(s) materiais e conteúdos sobre o Projeto NaMoral;
- Indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com à Instituição(ões) selecionada(s), durante a execução do projeto;
- Envidar esforços para que seu público interno se engaje no projeto;
- Divulgar interna e externamente o projeto;

II – COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- Divulgar interna e externamente o projeto;
- Enviar todo material decorrente do projeto para livre utilização do MPDFT.

III – COMPETE MUTUAMENTE AO MPDFT E À INSTITUIÇÃO SELECIONADA:

- Decidir, em comum acordo, sobre as atividades que serão realizadas em cumprimento ao objeto do acordo de cooperação;
- Estabelecer, em conjunto, agenda de atividades anuais ou em períodos mutuamente ajustados, respeitando o calendário próprio de trabalho dos profissionais envolvidos na realização das atividades;
- Subsidiar-se conjuntamente com as informações solicitadas que visem à elaboração do Plano de Trabalho de cada atividade a ser desenvolvida;
- Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência provocada pela outra parte conveniente, que ocorrer em suas instalações, que interfira no andamento do acordo de cooperação, para adoção das medidas cabíveis;
- Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do acordo de cooperação, por intermédio de seu representante;
- Notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do acordo de cooperação;
- Manter sob sigilo dados e informações confidenciais excepcionalmente trocadas entre as partes ou por elas geradas na vigência do acordo de cooperação, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros;

Obs: No acordo de cooperação a ser assinado poderão ser acrescentadas outras obrigações do MPDFT e da Instituição parceira de acordo com as peculiaridades de cada projeto selecionado.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Será definido de acordo com dados constantes no projeto apresentado e após reunião inicial com a instituição selecionada.

META (é o desdobramento do objeto do termo de cooperação em realizações físicas, de acordo com unidades de medida preestabelecidas. Neste campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto)	ETAPA OU FASE (Indicar nesse campo cada uma das ações em que se divide uma meta)	ESPECIFICAÇÃO (Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase)	INDICADOR FÍSICO (Qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase)		DURAÇÃO (É o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase)	
			UNIDADE (Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase. Exemplos: metro (m), quilômetro (km), quilograma (kg), unidade (un), etc.)	QUANTIDADE (Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida)	INÍCIO (Início da execução da meta, etapa ou fase)	TÉRMINO (Término da execução da meta, etapa ou fase)

6 - DO PRAZO

O prazo de vigência do acordo será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

As Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça são a unidade do MPDFT responsável pela execução do acordo

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Luciana Asper Y Valdes

Unidade de lotação: 02ª. P.J. Especial Criminal de Ceilândia

Matrícula: 660

Gestor substituto: Suliane Beatriz Rauber

Unidade de lotação: Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral

Subunidade: NaMoral – Integridade, Ética e Cidadania

Matrícula: 6001

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Nome do Proponente

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Local e Data

Nome da Autoridade Competente

ANEXO IV

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
(MINUTA)**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI MPDFT Nº

**COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E
XX, COM O FIM DE PROMOVER A COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA AMPLIAÇÃO DO PROJETO NAMORAL**

PARTÍCIPES

MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, doravante denominado simplesmente **MPDFT**, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu/sua,, nos termos da Lei Complementar nº 75/1993 e conforme Decreto Presidencial de, publicado no Diário Oficial da União nº, seção, página

(INSTITUIÇÃO)

A **XX**, doravante denominado simplesmente, inscrita no CNPJ sob o número, com sede em, (endereço da Instituição), neste ato representada por (qualificação do representante), autorizado a firmar este termo por intermédio de (estatuto/contrato social/procuração).

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu artigo 184 e as Leis nº 13.709/2018 e 12.965/2014 e suas alterações, e com as disposições contidas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) MPDFT nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente cooperação técnica tem por objeto regular a cooperação técnico-científica entre o MPDFT e a XX, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, para agregar produtos, serviços, tecnologias, conhecimentos e o que mais for pertinente à expansão do Projeto NaMoral nas escolas do DF.

Parágrafo único – O objetivo primordial deste acordo de cooperação é a junção de esforços e de conhecimentos para uma atuação preventiva no combate à corrupção, pela via da educação de crianças e jovens, nas escolas, de modo a:

- a) Tornar os estudantes protagonistas do seu próprio desenvolvimento coletivo, capacitados tanto para a autonomia quanto para a cooperação social;
- b) Despertar uma nova compreensão sobre cidadania, sobre o valor da participação em seus contextos vivenciais, fundamentado no fato de que a fruição de seus direitos nasce quando cada um cumpre com suas responsabilidades (a inteligência cívica);
- c) Despertar a capacidade de diálogo e cooperação democrática para atingimento de fins coletivos (inteligência social);
- d) Despertar o cultivo das competências afetivas, para o reconhecimento dos outros membros da comunidade escolar como pessoas distintas com suas realidades emocionais (a inteligência afetiva);
- e) Despertar a responsabilidade pela preservação do patrimônio público, do meio-ambiente, da consciência dos valores, da integridade, do agir altruisticamente e do agir pela fraternidade (a inteligência moral);
- f) Despertar a integridade individual, coletiva e altruísta nos estudantes, professores e comunidade escolar como um todo.
- g) Aproximar a família da escola, de modo que ela possa assumir com mais propriedade a sua função inalienável como referência para a educação moral dos estudantes e, também, como colaboradora nos processos de gestão;
- h) Reunir e disponibilizar recursos pedagógicos que subsidiem os professores na condução de atividades de reflexão e ação sobre os direitos e deveres do cidadão;
- i) Capacitar os estudantes a avaliar de maneira crítica e qualificada a execução da política pública (a partir do caso específico da estrutura escolar), identificando problemas e propondo soluções nas quais eles próprios participem ativamente, assumindo protagonismo cívico e contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, visando à melhoria dos serviços públicos de educação;
- j) Engajar a comunidade escolar na resolução dos problemas da escola, produzindo cooperação e a formação efetiva de redes simbióticas, de tal modo que os capitais sociais e o índice de confiança generalizada dessa comunidade sejam significativamente aumentados;
- k) Promover inteligência socioemocional e competências de sensibilidade e comunicação afetiva, de modo a facilitar o respeito mútuo e a busca de soluções para o sofrimento emocional de adolescentes e jovens no ambiente escolar;
- l) Capacitar os estudantes à combinação do julgamento racional crítico com a consciência moral, trazendo aos participantes a compreensão do dever da fraternidade para a vida em sociedade, estando ela diretamente relacionada à fruição dos direitos;
- m) Produzir o senso de pertencimento nos estudantes, de modo que os leve a cuidar do patrimônio público;
- n) Melhorar o desempenho escolar pela maior identificação do estudante com sua escola;
- o) Melhorar o ambiente de trabalho do professor, fornecendo melhores condições psicossociais para o ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os produtos, serviços, tecnologias e conhecimentos referidos na Cláusula Primeira serão desenvolvidos pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sob a coordenação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e pela equipe do NaMoral, subunidade das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, com o apoio das unidades competentes no âmbito do MPDFT.

Parágrafo primeiro - As atividades a serem desenvolvidas em razão desta Cooperação deverão ser precedidas do Plano de Trabalho, conforme modelo apresentado, a ser elaborado em conjunto pelo MPDFT e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que deverá conter o detalhamento do produto ou serviço, bem como os objetivos, gerais e específicos, a metodologia utilizada, o cronograma de metas e etapas, a duração e outros dados que as partes julguem necessários.

Parágrafo segundo - Para o desenvolvimento das atividades oriundas desta Cooperação não se fará necessário firmar Termo Aditivo, sendo bastante a existência do Plano de Trabalho respectivo, devidamente aprovado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente as cláusulas deste Acordo, e em especial o seguinte:

I – COMPETE AO MPDFT:

- a) Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- b) Repassar a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX os conteúdos sobre o Projeto NaMoral e seus objetivos, áreas de atuação e como seus serviços podem ser acessados pelo público-alvo;
- c) Indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com o responsável na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX durante a execução do projeto;
- d) Envidar esforços para dar ampla divulgação interna e externa à parceria;
- e) Aprovar previamente os produtos e serviços oferecidos;

II – COMPETE À XXX

- a) Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- b) Designar, no mínimo, um profissional da área de atuação contemplada no projeto para atuar como interlocutor com MPDFT/NaMoral.
- c) Envidar esforços para dar ampla divulgação ao Projeto NaMoral, com ênfase para a própria contribuição;
- d) Ceder ao MPDFT, ou para domínio público, os direitos de uso dos materiais eventualmente criados para o projeto, tais como aplicativos, jogos, peças de divulgação, filmes publicitários, filmes educativos, cartilhas, apostilas, livros, personagens, quadrinhos e toda sorte de materiais gráficos relacionados diretamente ao Projeto NaMoral.

III – COMPETE MUTUAMENTE AO MPDFT E À XXX

- a) Decidir, em comum acordo, sobre as atividades que serão realizadas em cumprimento ao objeto do acordo de cooperação;
- b) Estabelecer, em conjunto, agenda de atividades anuais ou em períodos mutuamente ajustados, respeitando o calendário próprio de trabalho e estudo dos profissionais envolvidos na realização das atividades;
- c) Subsidiar-se conjuntamente com as informações solicitadas que visem à elaboração do Plano de Trabalho de cada atividade a ser desenvolvida;
- d) Elaborar e assinar, conjuntamente, o Plano de Trabalho relativo a cada atividade a ser desenvolvida em razão do acordo de cooperação;
- e) Fornecer ao outro partícipe, quando solicitado, suporte técnico e científico para as atividades relacionadas ao objeto do acordo de cooperação que venham a ser desenvolvidas;
- f) Designar representante e respectivo substituto, responsável para atuar como agente de integração para execução das atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- g) Receber em suas dependências o(s) indicado(s) pela outra parte para participar de evento, estágio ou visita, bem como designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência provocada que interfira no andamento do acordo de cooperação, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do acordo de cooperação, por intermédio de seu representante;
- j) Notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do acordo de cooperação;
- k) Manter sob sigilo dados e informações confidenciais excepcionalmente trocadas entre as partes ou por elas geradas na vigência do acordo de cooperação, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros;
- l) Promover e realizar, por ação conjunta, Seminários, Palestras, Simpósios e outras atividades de caráter educativo que possam contribuir para a formação dos estudantes, a partir de temas pertinentes, a depender da natureza da instituição, levando em consideração a *expertise* e a atividade regular de cada uma delas;
- m) Produzir, por ação conjunta, artigos, revistas, livros e outros produtos de teor educativo de interesse mútuo e que possam contribuir para o aperfeiçoamento intelectual dos alunos e para divulgar, de maneira positiva, as atividades desenvolvidas pelo NaMoral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

As demandas apresentadas pelo MPDFT deverão ser repassadas à xxxxxxxxxxxxxxxxxxx com o prazo para cumprimento acertado entre as partes.

Parágrafo único - A cada demanda apresentada será definido um cronograma, em comum acordo entre o MPDFT/NaMoral e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que será considerado na produção das peças e atividades necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução da presente Cooperação, devendo cada qual arcar com os custos próprios inerentes às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE USO DOS PRODUTOS

Fica assegurado ao MPDFT o direito de uso das imagens, textos, produtos gráficos, marcas e outros elementos produzidos a partir de demanda específica do MPDFT/NaMoral, desde que devidamente identificados por meio de marca gráfica ou visual como tendo sido originalmente produzido pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA NA PROMOÇÃO DAS MARCAS

Ficam as partes autorizadas a divulgar em seus veículos e mensagens promocionais a existência desta Cooperação Técnica e seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração dos partícipes.

Parágrafo único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, seja de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades decorrentes desta Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, observado o disposto no art. 113 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da mesma lei.

Parágrafo único - A prorrogação de cata o *caput* deverá ser solicitada pela Instituição, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A renúncia ou rescisão desta Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao período máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A efetiva celebração desta Cooperação Técnica não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações e às limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para a validade jurídica e legal do que foi pactuado no presente documento, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, de de 2024.

MPDFT

.....

.....

INSTITUIÇÃO

.....

.....

Testemunhas:

1 _____

Nome

CPF

2 _____

Nome

CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de formalização de Termo de Cooperação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que nos quadros da entidade _____, CNPJ n.º

_____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Brasília, de de 2024.

Representante Legal

ANEXO VI

Declaro, para os devidos fins, em conformidade com o Decreto 8.726, Art. 26, Inciso IX e com o Decreto 37.843, Art. 18, Inciso IX, que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, ou no Art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

Brasília, de de 2024.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ASPER Y VALDES, Promotor(a) de Justiça**, em 17/04/2024, às 19:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1051484** e o código CRC **8E8FA728**.